



Processo nº 0147.001.0006358

Requerente: Mensagem nº 028, de 16 de novembro de 2017.

“Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 3.451, de 01 de agosto de 2013 – que determina novo regramento ao Distrito Industrial de Sapucaia do Sul, revogando a Lei nº 2.275, de 18 de fevereiro de 2000”.

RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição, Mensagem nº 028/2017, de origem do Poder Executivo Municipal, o qual ***“Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 3.451, de 01 de agosto de 2013 – que determina novo regramento ao Distrito Industrial de Sapucaia do Sul, revogando a Lei nº 2.275, de 18 de fevereiro de 2000”.***

Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

PARECER

Primeiramente, no que diz respeito à iniciativa para a apresentação do projeto, a mesma é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação respectiva, por sua vez emana das disposições da Lei Orgânica Municipal relativamente ao Poder Legislativo, que transcrevemos:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

III - planos e programas municipais e setoriais de desenvolvimento;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Trata-se de projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, cujo escopo é a alteração a redação da Lei 3.451 – considerando que o município criou o Distrito Industrial para atender pequenas e médias empresas, considerando que as empresas, na sua grande maioria, necessita de empréstimos bancários, assim para que as instituições bancárias liberem os valores de financiamentos para estas empresas se instalarem no distrito industrial é necessário a alteração da Lei Municipal 3.451.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, deve o processo seguir sua tramitação regimental, com conclusão às competentes comissões, e posterior deliberação pelo Plenário desta nobre Casa Legislativa.

À análise superior, para as devidas providências, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para o prosseguimento da tramitação regimental.

Sapucaia do Sul, 29 de novembro de 2017.

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257